



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CLUBES DE MÃES CADASTRADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder a isenção do pagamento das contas de energia elétrica às entidades sem fins lucrativos denominadas Clubes de Mães, desde que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Paragrafo único: O Poder Executivo poderá estabelecer uma política pública municipal mediante parceria com a companhia concessionária fornecedora de Energia Elétrica, visando o fornecimento da eletricidade gratuita, conforme aduz as condições estabelecidas nesta norma.

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício, o Clube de Mães deverá:

- I – Estar regularmente registrado e cadastrado no município;
- II – Possuir reconhecimento de utilidade pública municipal;
- III – Comprovar a utilização do imóvel exclusivamente para as atividades sociais, educativas, culturais ou assistenciais promovidas pelo Clube de Mães;
- IV – Apresentar anualmente a documentação que comprove a regularidade de suas atividades e contas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 3º A isenção prevista nesta lei aplica-se apenas às contas de energia elétrica referente ao imóvel utilizado exclusivamente para as atividades do Clube de Mães.

Art. 4º Os custos decorrentes da isenção prevista nesta lei serão compensados mediante repasse financeiro ou outra forma definida pelo Poder Executivo, em conformidade com o orçamento municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para solicitação, análise, e concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de fevereiro de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando que ante ao comprometimento precípua desta Insigne Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de saúde, bem como dos direitos difusos e coletivos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio autorizar o Poder Executivo, a concessão de isenção do pagamento das contas de energia elétrica às entidades sem fins lucrativos denominadas Clubes de Mães, no âmbito do município de Campina Grande.

Desta feita, convêm preliminarmente destacar que os Clubes de Mães desempenham um papel fundamental no fortalecimento da comunidade, promovendo atividades sociais, culturais, educacionais e assistenciais que beneficiam famílias em situação de vulnerabilidade. Essas entidades, muitas vezes compostas por voluntárias, atuam na capacitação profissional, geração de renda, apoio a famílias carentes e desenvolvimento de projetos sociais voltados ao bem-estar da população.

Deste modo, é imperativo salientar que, a concessão da isenção do pagamento da conta de energia elétrica para os Clubes de Mães justifica-se pelos seguintes motivos que passa-se a expor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Inicialmente convém destacar o reconhecimento do interesse social e comunitário que os Clubes de Mães tem, pois são entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais à comunidade, contribuindo para a inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e promoção da cidadania. A isenção do pagamento da energia elétrica permite que esses grupos direcionem seus recursos para ampliar e aprimorar suas ações.

No que tange ao apoio às Políticas de Assistência Social, versa a Constituição Federal, em seu artigo 204, estabelecendo que a assistência social deve ser prestada pelo Estado e por entidades beneficentes. Os Clubes de Mães atuam alinhados a essa diretriz, sendo essencial que recebam incentivos do poder público para manter suas atividades.

Ao que se refere a redução do impacto financeiro sobre as entidades, aduz elencar que o pagamento de tarifas de energia representa um custo fixo significativo para esses clubes, que frequentemente dependem de doações e trabalho voluntário. A isenção contribuirá para a viabilidade financeira das entidades, permitindo que seus recursos sejam investidos diretamente em projetos sociais.

Em relação ao incentivo ao desenvolvimento comunitário, os Clubes de Mães promovem cursos profissionalizantes, oficinas de artesanato, apoio psicológico e outras atividades que geram oportunidades de crescimento pessoal e econômico para suas participantes. O incentivo do poder público reforça o impacto positivo dessas iniciativas e estimula a criação e manutenção de mais projetos sociais.

Com relação aos precedentes e viabilidade jurídica, nosso ordenamento jurídico permite a concessão de incentivos e isenções para entidades de caráter social, desde que previstas em lei específica (artigo 150, §6º, da Constituição Federal). Além disso, estados e municípios já adotam políticas semelhantes para instituições filantrópicas, reforçando a viabilidade da medida.

Por fim, no tocante ao baixo impacto orçamentário e alto retorno social, o número de Clubes de Mães em nosso município para receber a isenção é relativamente pequeno, tornando o impacto financeiro para o poder público limitado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Em contrapartida, o retorno social é significativo, pois permite que essas entidades ampliem suas atividades e atendam mais pessoas.

Dessa forma, a concessão da isenção do pagamento da conta de energia elétrica para os Clubes de Mães representa um investimento no bem-estar da comunidade, promovendo o desenvolvimento social e fortalecendo o papel dessas entidades como agentes de transformação local.

Não obstante, ante a sua constitucionalidade, elencamos que a base legal constitucional para a concessão da isenção do pagamento de contas de energia elétrica pode ser fundamentada nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988, manga carta em seu Artigo 30, inciso I e II.

Em seu inciso I, dispõe, *in verbis*, e estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de uma lei que concede isenção de tarifas a entidades como os Clubes de Mães é uma medida que atende a interesses específicos da comunidade local. Em seu inciso II, determina a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que permite a regulamentação local de temas como isenção de taxas e tributos.

Em seu Artigo 150, § 6º, a carta magna, permite a concessão de isenções tributárias (inclusive taxas e impostos) desde que previstas em lei específica. Embora a conta de energia elétrica envolva tarifas, uma lei municipal pode garantir a isenção por meio de subsídio, compensação financeira ou outra medida de custeio.

Artigo 204, inciso I, dispõe sobre a organização da assistência social, estabelecendo que o poder público deve prestar apoio a entidades beneficentes e sem fins lucrativos. Clubes de Mães, enquanto entidades que promovem atividades sociais e comunitárias, podem se enquadrar nessa categoria.

Artigo 195, § 7º, prevê a possibilidade de isenção de contribuições sociais para entidades beneficentes que atendam às exigências legais. Embora o foco seja em contribuições sociais, insta ressaltar que o artigo reforça o reconhecimento da importância de incentivar entidades sem fins lucrativos.

Artigo 5º, incisos XVII, XVIII, e XIX, garante a liberdade de associação e prevê que associações não podem ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas sem decisão judicial. Esses dispositivos respaldam a relevância das associações



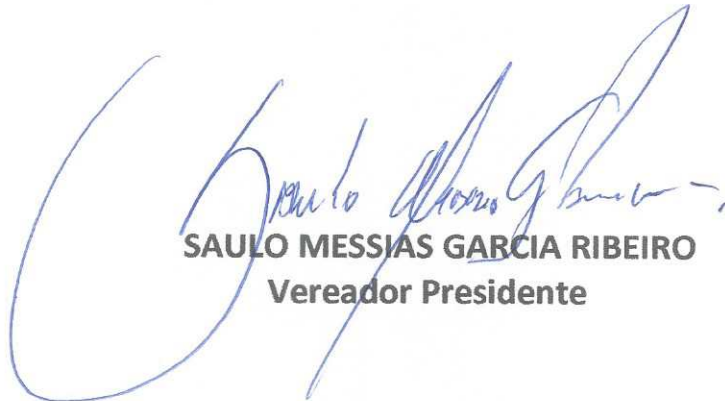
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

comunitárias, como os Clubes de Mães, e incentivam o apoio público para sua manutenção.

Consequentemente, alude por fim destacar que, os Princípios Constitucionais da Solidariedade e da Função Social, embora não expressamente citados e dispostos em artigos específicos, são princípios que versam sobre as políticas públicas e que norteiam o dever do Estado de promover o bem-estar da coletividade, fomentando iniciativas comunitárias como as desenvolvidas pelos Clubes de Mães.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Assistencial, na seara da inclusão social, bem como de proteção e anteparo dos direitos sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 13 de fevereiro de 2025.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente